EDITAL DO PREGÃO Nº 044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 146/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Intenção de Registro de Preços nº 12/2026, divulgada dia 27.10.2026, na edição nº 2818 do Jornal Oficial do Município.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 27/11/2026, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.
Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 11/12/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Licitações – Licitar Digital - https://licitar.digital

1. DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de películas radiográficas destinada à impressão de exames de imagem com disponibilização de impressora em regime de comodato, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.
1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital e seus anexos.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital.
2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d.1) O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a, condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) agente público do órgão ou entidade licitante;
h.1) a vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
i.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".
j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;
l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.
2.4. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2.1 Os preços deverão ser ofertados com até 02 (duas) casas decimais.
3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5 que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/202l, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 . O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11 . Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.12 . No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.13 . Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.

5.14 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.16.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.
5.16.2 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.
5.16.2.1 Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.
5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.17.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
5.18 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a):
a) Caso julgue necessário, poderá solicitar à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital;
b) Caso seja necessário ou o edital exija, solicitará à licitante mais bem classificada que envie os documentos complementares à proposta.
6.1.1 O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema;
6.1.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por igual período, nas seguintes situações:
a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou
b) de oficio, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares**.**
6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis)
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1 que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O prazo para envio da demonstração de exequibilidade ou para esclarecimentos durante a(s) diligência(s) será estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.9.1 Este prazo também poderá ser prorrogado nos mesmos termos do item 6.1.1.1.

6.10 . Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11 . Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.11.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12 . Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a solicitação pelo Pregoeiro(a) e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.

d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.
7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7.2.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira
7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
a.1) Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4. Qualificação técnica
a) Certidão(ões) ou atestado(s) que demonstre(m) capacidade de execução similar ao objeto da licitação.
a.1) Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo (quando exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b) Alvará Sanitário, conforme item 4.15.1 do Termo de Referência (Anexo I).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).
7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.
7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.11.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.
7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.1.1 A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;
8.3.1.2 O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.
8.3.1.3 Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.
8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
9.2.1 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
9.2.2 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documentos(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
9.2.3 MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;
h.3) calamidade pública.
9.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
9.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.
9.2.5.1 Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.2.6 Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.
10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.
10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 . DO PAGAMENTO

11.1 . Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:
1.anos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
1.bmediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
11.2 . Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.
11.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após O fornecimento dos materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
11.4 . Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.
11.5 . Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;
11.6 . Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.
11.7 . Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
11.8 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.
11.9 . Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.10 No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.12 Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13 Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.14 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.17 Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.18 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

11.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.22 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12 DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 O reajuste será apostilado ao Termo de Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5 Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

12.7 O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;

b) via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8 No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13 . DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1 Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4 Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5 Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.

13.1.6 Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.

13.1.7 No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8 Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.

13.1.9 Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10 A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.11 A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.1.12 Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
13.1.13 A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
13.1.14 Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2 Do Município
13.2.1 Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
13.2.2 Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Decreto Municipal 9.057/20925 e no Termo de Referência**,** de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
13.2.3 Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.
13.2.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
13.2.5 A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1 Na Ata não constará Cadastro Reserva.
15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.
15.3. O prazo de validade da Ata será de 01(ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
15.3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e/ou alterado nos termos do Titulo III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.
15.4. Homologado o resultado da licitação, a ata será gerada e o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
15.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
15.8. Os órgãos e Entidades não participantes/não gerenciadores da Ata poderão aderir a Ata, obedecendo o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

16 . DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
16.2 A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
16.3 O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
16.4 A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
16.5 É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
16.6 A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
16.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
16.8 A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
16.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.11 Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

17 DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

17.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

17.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

17.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

17.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

17.1.3.1 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

17.1.3.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

17.1.3.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.1.3.4 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

17.1.3.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.2 Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5.1 Após a adjudicação e homologação, e assinada a Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.11 Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;
18.12 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.itauna.mg.gov.br, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.
18.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Proposta Comercial Ajustada/Planilha de Composição de Custos;
c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
d) Anexo IV – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
e) Anexo V – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
g) Anexo VII – Minuta Contratual.
18.15 Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 11 de novembro de 2026.

Vinícius Bicalho Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO Nº 044/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de películas radiográficas destinadas à impressão de exames de imagem realizados no setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, com disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.
1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo possível estabelecer, de forma clara e objetiva, os requisitos técnicos necessários ao atendimento das necessidades da Administração.
1.3. Este objeto não se enquadra como bem de luxo.
1.4. As películas radiográficas deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG, CEP 35680-403, das 07:00 às 15:00 horas, em dias úteis, salvo orientação diversa da Administração.
1.5. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem custos adicionais para a Administração, 01 (uma) impressora radiográfica, plenamente compatível com os três tipos de películas objeto desta contratação, devendo o equipamento ser entregue, instalado e configurado no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG, CEP 35680-403.
1.6. As especificações e quantidades das películas radiográficas estão descritas na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade Total
1	1	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 x 25 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	Unidade	3500
	2	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA**	Unidade	10000

		DIGITAL TAMANHO 26 x 36 CM OU SIMILAR. PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.		
	3	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 x 43 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	Unidade	2000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem como fundamento a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de películas radiográficas destinadas à impressão de exames de imagem realizados pelo setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, serviço essencial para o apoio diagnóstico da rede pública municipal de saúde. A insuficiência ou indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a capacidade operacional do serviço, podendo ocasionar atrasos na disponibilização dos exames, interrupção dos procedimentos de impressão e prejuízos à continuidade da assistência prestada aos usuários.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem ofertados à população, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários para a impressão dos exames realizados pelo setor de Radiologia. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição é indispensável para assegurar que os resultados dos exames possam ser disponibilizados de forma adequada e oportuna aos pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição das condutas terapêuticas necessárias.

Adicionalmente, as películas radiográficas são indispensáveis para garantir a adequada impressão e apresentação dos exames de imagem, devendo apresentar qualidade e características técnicas compatíveis com

a finalidade a que se destinam. A ausência ou inadequação desses materiais, bem como a indisponibilidade de equipamento compatível para sua utilização, pode comprometer a qualidade das imagens impressas, gerar retrabalho, desperdício de recursos públicos e prejuízos à assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a contratação contempla, além do fornecimento das películas radiográficas, a disponibilização de uma impressora radiográfica em regime de comodato, plenamente compatível com os três tipos de películas objeto da contratação. A disponibilização do equipamento constitui medida necessária para assegurar a integração da solução e a continuidade do serviço, cabendo à contratada garantir, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do equipamento, de modo a minimizar riscos de paralisação decorrentes de falhas ou indisponibilidade da impressora.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a aquisição planejada e integrada possibilita melhor gerenciamento dos estoques de películas, racionalização dos recursos públicos e maior segurança no abastecimento do setor de Radiologia. O fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, contribui para evitar a formação de estoques excessivos e reduzir riscos de perdas decorrentes do vencimento ou armazenamento inadequado dos materiais, enquanto a disponibilização da impressora em comodato evita a necessidade de aquisição direta do equipamento pelo Município e reduz os custos relacionados à sua manutenção e assistência técnica.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como medida necessária para assegurar a regularidade, a qualidade e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo setor de Radiologia do CEMO, garantindo as condições adequadas para a impressão dos exames e contribuindo para a efetividade da assistência à saúde oferecida à população.

A presente demanda está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 46/2026, o qual avaliou a viabilidade técnica e a adequação da solução de aquisição de películas radiográficas com disponibilização de impressora em regime de comodato, considerando a demanda institucional, os requisitos de qualidade e compatibilidade dos materiais e equipamentos, as condições de fornecimento, a continuidade dos serviços, a eficiência operacional e a economicidade da contratação.

O ETP foi elaborado conforme as normas municipais aplicáveis ao planejamento das contratações públicas e não contém informações sigilosas, estando disponível para consulta pública, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra respaldo nas seguintes normas legais e infralegais:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente os dispositivos relacionados ao planejamento das contratações e à definição do objeto;

- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos produtos para saúde, quando incidentes sobre as películas radiográficas e equipamentos objeto da contratação;
- Normas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativas à regularização, fabricação, comercialização e utilização dos produtos para saúde, quando exigíveis;
- Demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos materiais e à utilização da impressora radiográfica disponibilizada em regime de comodato.

2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? (x) Sim () Não.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada compreende o fornecimento parcelado de películas radiográficas destinadas à impressão de exames de imagem realizados pelo setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, associado à disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir a eficiência técnica, operacional e econômica da contratação.

As películas radiográficas fornecidas deverão apresentar elevado padrão de qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Caberá à contratada assegurar que todos os materiais atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, possuindo registro, cadastro, notificação ou isenção junto aos órgãos competentes, quando exigível, garantindo a qualidade das imagens impressas e a segurança na utilização dos produtos.

A solução contempla a disponibilização de uma única impressora radiográfica em regime de comodato, plenamente compatível com os três tipos de películas objeto da contratação, sem custos adicionais para a Administração. A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição do equipamento durante toda a vigência da contratação, assegurando a continuidade dos serviços de impressão dos exames.

O fornecimento das películas ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda do setor de Radiologia, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o adequado gerenciamento dos estoques, evitando perdas decorrentes do vencimento dos materiais e garantindo o abastecimento contínuo do serviço.

A contratada deverá assegurar que o transporte e o armazenamento das películas sejam realizados em condições adequadas de conservação, observando as recomendações do fabricante quanto à proteção contra umidade, calor, luz e demais fatores que possam comprometer a qualidade dos materiais até sua entrega à Administração.

A solução contempla, ainda, a adequada gestão do ciclo de vida dos materiais e do equipamento disponibilizado em comodato. As embalagens das películas e os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) adotado pelo Município. Da mesma forma, caberá

à contratada a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e demais resíduos decorrentes da manutenção ou substituição da impressora, quando aplicável.
Ao final da vigência contratual, ou na hipótese de rescisão do contrato, a impressora disponibilizada em regime de comodato deverá ser retirada pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, após a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços e a preservação das informações eventualmente armazenadas no equipamento.
Dessa forma, a solução proposta assegura o fornecimento contínuo dos insumos necessários à impressão dos exames de imagem, a disponibilização de equipamento plenamente compatível, a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo setor de Radiologia e a utilização eficiente dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As películas radiográficas deverão ser novas, de primeiro uso, de primeira qualidade, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo qualidade de impressão, nitidez, contraste e legibilidade compatíveis com sua finalidade diagnóstica.

4.2. As películas radiográficas deverão apresentar, em suas embalagens, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.3. No ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, garantindo condições adequadas de armazenamento e utilização durante o período de validade.

4.4. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.5. As películas radiográficas deverão possuir registro, cadastro, notificação ou documento de isenção perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, bem como atender às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação. A documentação deve ser apresentada para fins de habilitação.

4.6. As películas radiográficas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

4.7. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem custos adicionais para a Administração, 01 (uma) impressora radiográfica compatível com os três tipos de películas fornecidos, responsabilizando-se por sua entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento, quando necessária, durante toda a vigência da contratação. A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do problema pela Administração, devendo a contratada adotar as providências necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento dentro desse prazo, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva, quando necessário, sem custos adicionais para a Administração.

4.8. A impressora disponibilizada deverá permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual, sendo de responsabilidade da contratada a substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, quando constatada falha que comprometa a continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração.

4.9. A solução ofertada deverá assegurar plena compatibilidade entre a impressora disponibilizada em comodato e os três tipos de películas fornecidos, não sendo admitidos materiais ou equipamentos que comprometam a qualidade das imagens impressas ou o regular funcionamento do serviço.

4.10. A garantia do objeto compreende a obrigação da contratada de substituir, sem ônus para a Administração, qualquer película radiográfica que apresente defeito de fabricação, avarias, inconformidade com as especificações técnicas, prazo de validade em desacordo com este Termo de Referência ou embalagem danificada que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.11. A contratada deverá prestar assistência técnica para a impressora disponibilizada em comodato durante toda a vigência da contratação, devendo atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência do serviço e adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva, quando o reparo não puder ser realizado em tempo hábil, de modo a não interromper os serviços de impressão dos exames de imagem.

4.12. A entrega deverá ser realizada de forma adequada, garantindo a correta recepção, conferência e armazenamento dos materiais, observadas as condições de conservação e as recomendações do fabricante.
4.13. Não será exigida marca ou modelo específico para as películas radiográficas ou para a impressora disponibilizada em comodato, sendo admitidas quaisquer soluções disponíveis no mercado que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e garantam a compatibilidade entre os três tipos de películas e uma única impressora.
4.14. O fornecimento das películas radiográficas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
4.15.1. O fornecedor deve apresentar o Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, confirmando que suas instalações estão aptas e em conformidade com as exigências sanitárias para a atividade de fornecimento de materiais para uso laboratorial.

4.16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

4.16.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados, dentro das normas vigentes.
4.16.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura (quanto a embalagens, transporte, manuseio, etc) visando garantir sua integridade, ficando a Contratada obrigada a substituí-los quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização.
4.16.3. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatórios para consumo/uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias e não caracterizam execução do objeto, devendo a contagem do tempo continuar, podendo configurar atraso na entrega e ficando a Contratada sujeita às sanções cabíveis.

4.16.4. A empresa licitante deverá estar regularmente constituída e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, comprovando sua legalidade para a participação no certame. Será exigida a apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, que atestem a inexistência de pendências fiscais e tributárias impeditivas para contratação. Ademais, a licitante deverá comprovar estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, apresentando documentos que demonstrem o cumprimento integral das obrigações relativas ao FGTS, INSS e demais encargos sociais.

4.17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE:

4.17.1. Emitir as ordens de fornecimento das películas radiográficas, por meio do setor competente, de forma clara e organizada, conforme a demanda do setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO.
4.17.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado, comunicando formalmente qualquer alteração que possa interferir na execução da contratação, inclusive quanto ao local de entrega, instalação ou utilização do equipamento.
4.17.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, acompanhando o fornecimento das películas radiográficas, a instalação, o funcionamento e a manutenção da impressora disponibilizada em comodato, registrando ocorrências e determinando a regularização de eventuais falhas, bem como comunicando imediatamente à contratada quaisquer irregularidades constatadas.
4.17.4. Receber e conferir os materiais entregues, verificando a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, a integridade das embalagens, os prazos de validade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.17.5. Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências do setor de Radiologia, quando necessário para a instalação, manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica ou substituição da impressora disponibilizada em comodato, observadas as normas internas da unidade.
4.17.6. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado no contrato (até 30 dias), desde que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega será parcelada, sob demanda do setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, e deverá ser feita no prazo de até 10 dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF) à licitante vencedora, que deverá realizar a entrega no almoxarifado da

Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré - Itaúna/MG, CEP 35680-403, das 07:00 às 15:00 horas.

5.2. A entrega da impressora radiográfica em regime de comodato, bem como sua instalação, configuração e disponibilização em condições adequadas de funcionamento, deverá ocorrer juntamente com a entrega da primeira solicitação de películas radiográficas, sem ônus adicional para a Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. No ato da entrega, qualquer produto não registrado na ANVISA não será aceito e será devolvido com logística reversa por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades definidas em lei.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo fiscal de contrato para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

5.5. Será aplicada ao produto somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5.6. O recebimento se dará:

5.6.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

5.6.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo fiscal de contrato para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

6.2. O fiscal de contrato atestará no documento fiscal correspondente à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6.14. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são, observados o art. 7º da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 9.057/25:

6.14.1. Gestor: **Vinícius Bicalho Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde**

6.14.2. Fiscal: **Alexandre José Gonçalves Nogueira – Chefe de Setor**

6.14.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

6.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratual, condicionado à emissão e aceite da respectiva Nota Fiscal, bem como à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos exigidas pela legislação vigente, conforme previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, é obrigação da CONTRATADA manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, inclusive no decurso do prazo para pagamento. Não serão efetuados pagamentos a fornecedores que apresentem pendências ou irregularidades nas certidões exigidas no momento do vencimento. O descumprimento desta exigência poderá acarretar a suspensão do pagamento e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
A adoção do procedimento em ampla concorrência justifica-se em razão das características do mercado fornecedor, que conta com empresas de diferentes portes aptas ao fornecimento das películas radiográficas e à disponibilização de impressora compatível em regime de comodato.

A ampliação da participação de licitantes favorece o aumento da competitividade, amplia o universo de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto, reduz o risco de certame deserto ou fracassado e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A opção pela ampla concorrência também considera as características específicas da solução, que exige o fornecimento conjunto dos três tipos de películas radiográficas e a disponibilização de uma única impressora compatível com todos os materiais, além da manutenção e assistência técnica do equipamento. Dessa forma, a ampliação do universo de participantes mostra-se adequada para possibilitar a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para atender integralmente às exigências da contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 84.910,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais)**, conforme cotações de preços unitários e totais, constantes em documento anexo a este processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação é 10.02 2035 58 3.3.90.30, com recurso proveniente da Portaria GM/MS nº 7.446, de 03 de julho de 2025.

PREGÃO Nº 044/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	**E-MAIL(S):**

Apresentamos nossa proposta comercial ao PREGÃO Nº 044/2026:

LOTE 1						
ITEM	**QUANT.**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	UND	3.500	PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 X 25 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.			
2	UND	10.000	PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 26 X 36 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO			
3	UND	2.000	PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 X 43 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM			

			CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO			

Equipamento em regime de comodato:

A contratada declara ciência do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital) acerca do dever de disponibilizar, **em regime de comodato** e sem custos adicionais para a Administração, **01 (uma) impressora radiográfica**, plenamente compatível com os três tipos de películas ofertados, devendo o equipamento ser entregue, instalado e configurado no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG, CEP 35680-403.

A licitante declara:
1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 – NOVENTA – dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGÃO Nº 044/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)
(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:
I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 044/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)
(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO Nº 044/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREGÃO 044/2026
ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O Município de Itaúna, aqui definido como ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, na cidade de Itaúna/MG, CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Vinícius Bicalho Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 115.961-6, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Processo Licitatório nº 146 – Pregão Eletrônico nº 044/2026,** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de películas radiográficas destinada à impressão de exames de imagem com disponibilização de impressora em regime de comodato, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Pregão nº **044/2026**.

1.2 Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão nº **044/2026**, e todos os seus Anexos;

b) A proposta comercial da DETENTORA DA ATA.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos e-mail e telefone, nome do representante legal)*					
LOTE 1					
Item	**QUANT. Registrada**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**Marca/ Fabricante/ Modelo**	**Valor Unitário**
1	UND	3.500	PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 X 25 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.		
2	UND	10.000	PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 26 X 36 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE		

			IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO		
3	UND	2.000	PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 X 43 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO		

2.2. A contratada disponibilizará, **em regime de comodato** e sem custos adicionais para a Administração, **01 (uma) impressora radiográfica**, plenamente compatível com os três tipos de películas ofertados, devendo o equipamento ser entregue, instalado e configurado no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG, CEP 35680-403.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O Órgão Gerenciador será o Município de Itaúna por seu(seus) representante(s), conforme cabeçalho desta ata.

3.2 Além do Gerenciador, não há Órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os Órgãos e as entidades da Administração Pública que não sejam Gerenciadores e/ou Participantes poderão aderir à ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos definidos no art. 86 da Lei nº 14.133/21 e as condições abaixo:

4.1.1 A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela DETENTORA DA ATA.

4.1.2 O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão/Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO DELA DECORRENTE

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da DETENTORA DA ATA, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante/fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.3 A ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sítio eletrônico oficial.
5.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.
5.6 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços.
5.7 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.8 Quando formalizado, o contrato decorrente da ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.9 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e/ou alterados nos termos do Titulo III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.
6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA DA ATA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2 Se não obtiver êxito nas negociações o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
8.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente a ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho fundamentado.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de outros órgãos que porventura fizerem a adesão.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta ATA serão efetuados:

10.1.1 nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

10.1.2 mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.

10.2 Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

10.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

10.4 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

10.5 Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

10.6 Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

10.7 Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

10.9 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

10.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

10.10 No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

10.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

10.12 Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.12.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

10.13 Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

10.14 Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

10.15 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.16 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

10.17 Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

10.18 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

10.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

10.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

10.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.22 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

10.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

11 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para finalidade da efetivação desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no Edital, nesta Ata e no Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

11.2 A DETENTORA DA ATA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital, esta Ata e o futuro Contrato.
11.3 O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
11.4 A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
11.5 É vedado à DETENTORA DA ATA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, deste Ata e do futuro Contrato, para finalidade distinta da participação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
11.6 A DETENTORA DA ATA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
11.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
11.8 A DETENTORA DA ATA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela DETENTORA DA ATA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11.10 As cláusulas de proteção de dados deste instrumento, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante do certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
11.11 Por ocasião da assinatura do contrato, a DETENTORA DA ATA deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12 DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

12.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:
12.1.1 Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
12.1.2 Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um

agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.
12.1.3 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
12.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
12.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
12.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
12.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
12.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da DETENTORA DA ATA registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2 Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.
13.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Órgão ou a entidade.

14 DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, _____ de _____ de 20_____.

Vinícius Bicalho Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA
REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA

PREGÃO Nº 044/2026
ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal de _____, Matrícula _____ doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa ....., com sede na Rua/Av. ..... nº ...., Bairro ...., na cidade de ....., inscrita no CNPJ, sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 044/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
a) O Edital do **Pregão nº 044/2026** os todos os seus Anexos;
b) A proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de películas radiográficas destinada à impressão de exames de imagem com disponibilização de impressora em regime de comodato, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 044/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 044/2026**, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO/EQUIPAMENTO

4.1. O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado e sofrer alterações conforme Título III, capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21, no que couber.
4.1.1. A vigência do contrato se iniciará na data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade**.**
4.3. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.
4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1 A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão o disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.
5.2 A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Vinícius Bicalho Rodrigues, conforme disposto no Termo de Referência
5.3 A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Alexandre José Gonçalves Nogueira, conforme disposto no Termo de Referência.
5.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.
5.5 A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.
5.6 A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.
5.7 A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.
5.8 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.
5.9 A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
5.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.
5.11 Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.
5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.12 O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13 O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.
5.14 A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
6.1.1 Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.
6.1.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.
6.1.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.1.4 Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
6.1.5 Atender a legislação específica vigente para todos os itens licitados.
6.1.6 Restituir, conforme disposto no Termo de Referência, os materiais/produtos/equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência.
6.1.7 No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
6.1.8 Informar qualquer alteração das condições de enquadramento legal.
6.1.9 Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.10 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
6.1.11 Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
6.1.12 A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.1.13 A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.1.14 Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.1.15 A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.1.16 Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1 Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2 Aplicar penalidades à Contratada, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.3 Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.5 A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos materiais, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

LOTE 1						
ITEM	**QUANT.**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	UND		PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 X 25 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.			
2	UND		PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 26 X 36 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO			
3	UND		PELICULA DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 X 43 CM OU SIMILAR, PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY			

			PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNOSTICO MEDICO, PROPRIAS PARA RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO			

7.2. A contratada disponibilizará, **em regime de comodato** e sem custos adicionais para a Administração, **01 (uma) impressora radiográfica**, plenamente compatível com os três tipos de películas ofertados, devendo o equipamento ser entregue, instalado e configurado no Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado, localizado na Avenida Manoel da Custódia, nº 1111, Bairro Vila Nazaré, Itaúna/MG, CEP 35680-403.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto deste Contrato serão efetuados:
1.a nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
1.b mediante o recebimento dos serviços/produtos/materiais pelo(s) fiscal(is) e em observância ao Decreto 9.057/2025.
8.2. Antes de atestar o recebimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços/fornecimento;
e) O valor a pagar; e
f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.
8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais e emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;
8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.
8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;
8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.
8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.
8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal n° 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.
8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.
8.10 . No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.
8.11 . A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.
8.12 . Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.
8.13 . Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.
8.14 . Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
8.15 . Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.16 O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
8.17 Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
8.18 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
8.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
8.21 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
8.22 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
8.23 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
8.24 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.25 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
8.26 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
8.27 Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
10.2 A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
10.2.1 NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
10.2.2 ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
10.2.3 MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da CONTRATADA;
h.3) calamidade pública.
10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
10.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.6 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:
11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.
12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.
12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:
13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.
13.2.1Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.3 O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.4 O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5 Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.
13.6 Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.
13.7 O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:
a) ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;
b) via protocolo web no seguinte endereço: https://betha.cloud, devidamente instruído conforme este item 13.
13.8 No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.
13.9 O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1 O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.002.10.302.0034.2035.3.3.90.30 – **58,** específica da Secretaria Municipal de Saúde e vigente à época da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:
a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
18.2 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.
18.3 O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
18.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
18.5 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento,

cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6 A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10 As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11 A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1 As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1 Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2 Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1 Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4 Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

Nome do Secretário
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 46/2026

conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 e

Decreto Municipal 8.988/2025

Data da elaboração: 01 de agosto de 2026

Responsável: Alexandre José Gonçalves Nogueira

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Este documento apresenta um estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para atendimento à demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) referente à aquisição de películas radiológicas para utilização no setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas do Município de Itaúna.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO desempenha importante função na rede municipal de saúde, realizando exames de diagnóstico por imagem necessários à investigação, acompanhamento e avaliação das condições clínicas dos pacientes, contribuindo para o diagnóstico e a definição das condutas terapêuticas adequadas.

Para o desenvolvimento regular das atividades do setor, é necessária a disponibilidade de películas radiográficas destinadas à impressão dos exames de imagem, possibilitando a apresentação dos resultados em meio físico aos pacientes e aos profissionais de saúde, sempre que necessário, para fins de avaliação, acompanhamento clínico, encaminhamento e continuidade do cuidado.

Atualmente, a necessidade de contratação envolve não apenas o fornecimento das películas radiográficas, mas também a disponibilização de impressora específica para a impressão dos exames, em regime de comodato. A utilização de equipamento compatível com os materiais fornecidos é indispensável para garantir a adequada qualidade das imagens impressas e o pleno funcionamento da solução contratada.

A ausência ou insuficiência de películas radiográficas, bem como a indisponibilidade de equipamento adequado para sua impressão, poderá ocasionar prejuízos ao fluxo de atendimento do setor, atrasos na disponibilização dos resultados dos exames e dificuldades para a continuidade do acompanhamento dos pacientes na própria rede de saúde ou em outros serviços para os quais sejam encaminhados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular de películas

radiográficas e a disponibilidade de impressora compatível, garantindo condições adequadas para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo CEMO.

A solução pretendida deverá contemplar o fornecimento das películas radiográficas conforme a demanda do serviço e a disponibilização, em regime de comodato, de impressora compatível com os materiais fornecidos, incluindo, quando necessário, sua instalação, manutenção e assistência técnica, de modo a assegurar o funcionamento contínuo e adequado do serviço durante a vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

2.1.1. As películas radiográficas e demais materiais objeto da contratação deverão atender às normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis, devendo possuir registro, notificação, cadastro ou documento de isenção perante os órgãos competentes, quando exigível em razão da natureza e classificação do produto.

2.1.2. A comprovação da regularidade sanitária dos produtos poderá ser realizada mediante consulta às bases oficiais dos órgãos competentes ou por meio da apresentação da documentação comprobatória pertinente, conforme a regulamentação aplicável ao produto ofertado. Nos casos em que houver isenção de registro, notificação ou cadastro, deverá ser apresentada documentação comprobatória da condição de isenção, quando exigível.

2.1.3. As películas radiográficas deverão ser fornecidas dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, devendo apresentar, na data do recebimento, prazo de validade remanescente suficiente para garantir sua utilização durante o período de armazenamento e consumo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.4. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando qualidade, resistência, desempenho e características adequadas à finalidade a que se destinam.

2.1.5. As películas radiográficas deverão ser plenamente compatíveis com a impressora disponibilizada pela contratada em regime de comodato, de modo a garantir adequada qualidade de impressão, nitidez, contraste e legibilidade das imagens radiográficas.

2.1.6. A impressora disponibilizada em comodato deverá ser compatível com as películas fornecidas e adequada à demanda do setor de Radiologia, devendo ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e permanecer disponível durante toda a vigência da contratação.

2.1.7. A contratada deverá garantir a instalação, configuração e funcionamento adequado da impressora disponibilizada em comodato, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento, quando necessário, sem custos adicionais para a

Administração.

2.1.8. A solução contratada deverá garantir a compatibilidade entre os materiais fornecidos e o equipamento disponibilizado, sendo de responsabilidade da contratada assegurar o adequado funcionamento conjunto da solução e a qualidade das imagens impressas.

2.1.9. A Administração não estabelecerá marca ou modelo específico para a impressora a ser disponibilizada em regime de comodato, sendo admitidos quaisquer equipamentos que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação e que sejam compatíveis com as películas radiográficas ofertadas pela própria contratada.

2.1.10. A impressora disponibilizada deverá apresentar desempenho adequado à demanda do setor de Radiologia do CEMO, possibilitando a impressão dos exames com qualidade suficiente para garantir a nitidez, o contraste e a legibilidade das imagens, de forma a não comprometer sua finalidade diagnóstica.

2.1.11. A compatibilidade entre as películas radiográficas e a impressora disponibilizada em comodato deverá ser integralmente garantida pela contratada, não sendo admitida a oferta de materiais ou equipamentos que, isoladamente ou em conjunto, não assegurem o adequado funcionamento da solução.

2.1.12. A eventual necessidade de instalação, configuração, adaptação ou fornecimento de acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento da impressora deverá ser de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

2.1.13. A solução deverá permitir a participação de diferentes fornecedores e fabricantes, desde que atendidos os requisitos técnicos, de qualidade, desempenho e compatibilidade estabelecidos no Termo de Referência, de modo a preservar a competitividade do procedimento de contratação.

2.2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Além da documentação jurídica, fiscal e econômica, deverá ser apresentado pelo fornecedor o Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, confirmando que suas instalações estão aptas e em conformidade com as exigências sanitárias para a atividade de fornecimento de películas radiográficas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram consideradas alternativas disponíveis para atender à necessidade do setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, tendo como objetivo identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, bem como garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.

Foram analisadas, em síntese, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de películas radiográficas para utilização em impressora pertencente ao Município: consiste na aquisição exclusivamente das películas radiográficas, utilizando-se equipamento de impressão já disponível na estrutura municipal. Essa alternativa apresenta como vantagem a não necessidade de disponibilização de equipamento pelo fornecedor. Entretanto, sua viabilidade depende da existência de impressora em condições adequadas de funcionamento e compatível com os três tipos de películas necessários ao serviço. Eventuais custos de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, assistência técnica, atualização ou substituição do equipamento permaneceriam sob responsabilidade da Administração, podendo gerar despesas adicionais e risco de interrupção dos serviços em caso de falha ou indisponibilidade da impressora.

Alternativa 2 – Aquisição de películas radiográficas com disponibilização de impressora em regime de comodato: consiste no fornecimento dos três tipos de películas radiográficas juntamente com a disponibilização, sem ônus adicional para a Administração, de uma única impressora compatível com todos os materiais fornecidos, durante a vigência da contratação. Nessa solução, a contratada deverá assegurar a compatibilidade entre as películas e o equipamento, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Essa alternativa reduz a necessidade de investimento direto da Administração na aquisição de equipamento próprio e minimiza os riscos relacionados à indisponibilidade da impressora, proporcionando maior segurança e continuidade ao serviço de impressão dos exames.

Alternativa 3 – Aquisição de impressora radiográfica pelo Município e aquisição independente das películas: consiste na aquisição direta, pela Administração, de equipamento próprio para impressão das películas radiográficas, seguida da aquisição dos materiais necessários ao seu funcionamento. Embora essa alternativa proporcione maior autonomia ao Município, exige investimento inicial para aquisição do equipamento e transfere à Administração os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, aquisição de peças e eventual substituição da impressora. Além disso, seria necessário garantir previamente a compatibilidade entre o equipamento adquirido e os três tipos de películas utilizados pelo setor de Radiologia.

Alternativa 4 – Contratação de serviço terceirizado de impressão de exames radiográficos: consiste na contratação de empresa especializada para realizar a impressão dos exames de imagem, mediante fornecimento das películas e demais recursos necessários à execução do serviço. Embora possa reduzir a necessidade de gerenciamento direto de equipamentos e materiais, essa alternativa apresenta maior complexidade operacional e logística, podendo exigir o encaminhamento dos exames para impressão externa ou a disponibilização de estrutura da empresa contratada nas dependências do Município. A terceirização também aumenta a dependência de terceiros e pode ocasionar maior tempo para

disponibilização dos exames, não se mostrando, em princípio, a solução mais adequada para uma atividade que pode ser realizada diretamente no próprio setor de Radiologia do CEMO.

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a Alternativa 2 – aquisição de películas radiográficas com disponibilização de impressora em regime de comodato apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do CEMO.

A adoção dessa solução permite assegurar, de forma integrada, o fornecimento dos três tipos de películas necessários ao setor de Radiologia e a disponibilidade de uma única impressora plenamente compatível com todos os materiais. Essa integração reduz os riscos de incompatibilidade entre películas e equipamento e proporciona maior padronização do processo de impressão dos exames.

Além disso, a disponibilização da impressora em regime de comodato transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção e assistência técnica do equipamento, reduzindo os riscos de paralisação dos serviços em razão de falhas, defeitos ou necessidade de substituição de componentes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução também apresenta vantagem sob o aspecto econômico, uma vez que evita a necessidade de aquisição imediata de equipamento próprio pelo Município, bem como os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças e assistência técnica, que ficarão sob responsabilidade da contratada durante a vigência da contratação, sem custos adicionais para a Administração.

Ressalta-se que a disponibilização da impressora em comodato não deverá estar vinculada a marca ou modelo previamente determinado pela Administração. Deverão ser aceitos equipamentos de diferentes fabricantes e modelos, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos e sejam plenamente compatíveis com os três tipos de películas ofertados.

Da mesma forma, não deverá ser estabelecida exigência de marca específica para as películas radiográficas, devendo ser admitidos produtos de diferentes fabricantes que atendam às especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

A definição de requisitos técnicos objetivos, sem direcionamento a determinado fabricante ou fornecedor, busca ampliar a participação de empresas aptas a fornecer a solução, favorecendo a ampla concorrência e possibilitando maior número de propostas, sem comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos materiais e equipamentos.

Considerando que a solução envolve o fornecimento de três tipos de películas radiográficas e a disponibilização de uma única impressora compatível com todos eles, mostra-se tecnicamente adequada a estruturação do objeto em lote único. O agrupamento permite que a Administração obtenha uma solução integrada, evitando situações em que diferentes fornecedores forneçam películas incompatíveis

entre si ou que demandem equipamentos distintos para sua utilização.

A formação do lote único, contudo, não deverá resultar em restrição indevida à competitividade. Para tanto, deverão ser estabelecidas especificações técnicas objetivas e compatíveis com as soluções disponíveis no mercado, permitindo a participação de diferentes fornecedores que tenham capacidade de fornecer os três tipos de películas e disponibilizar equipamento compatível com todos os materiais.

O levantamento de mercado demonstra, portanto, que existem diferentes soluções e fornecedores capazes de atender à demanda, sendo possível estruturar a contratação de forma a ampliar a concorrência, sem vinculação a marca, fabricante ou modelo específico e sem estabelecer requisitos desnecessários que possam restringir a participação de potenciais interessados.

A solução escolhida deverá contemplar o fornecimento parcelado das películas radiográficas e a disponibilização de uma única impressora compatível com os três tipos de materiais, em regime de comodato e sem custos adicionais para o Município, incluindo, quando necessário, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento em caso de falha que comprometa a continuidade dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta concilia viabilidade técnica, segurança operacional, economicidade e ampliação da competitividade, permitindo que diferentes empresas possam apresentar propostas para o atendimento integral da necessidade, ao mesmo tempo em que garante a compatibilidade entre os materiais e o equipamento disponibilizado.

Conclui-se, assim, que a aquisição de películas radiográficas, agrupadas em lote único, com disponibilização de uma única impressora compatível em regime de comodato, constitui a alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente conveniente para atender às necessidades do setor de Radiologia do CEMO, contribuindo para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a redução de riscos operacionais, a racionalização dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para a aquisição de películas radiográficas destinadas à impressão de exames de imagem no setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, conforme especificações constantes no item 5, será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as características dos materiais demandados, a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado e a disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato, buscando-se maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços e economicidade nas contratações públicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza das películas radiográficas, cujos quantitativos estão sujeitos a variações decorrentes da demanda assistencial e do volume de exames realizados pelo setor de Radiologia. Essa sistemática permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, possibilitando melhor gestão dos estoques, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento ou deterioração dos materiais.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato, compatível com as películas fornecidas, durante a vigência da contratação. A adoção dessa sistemática permite que a Administração disponha de equipamento adequado para a impressão dos exames sem a necessidade de aquisição direta da impressora, reduzindo os custos relacionados à aquisição, manutenção e assistência técnica do equipamento, que deverão ser de responsabilidade da contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, apresentam-se as razões técnicas e econômicas que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico:

4.1.1. Justificativas Técnicas e Econômicas

• **Economicidade e Vantajosidade da Contratação:** A realização do Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços amplia a competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A disputa eletrônica proporciona maior concorrência e transparência, contribuindo para a obtenção de preços competitivos e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

• **Flexibilidade e Eficiência no Abastecimento:** O Sistema de Registro de Preços permite que as películas radiográficas sejam adquiridas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do setor de Radiologia. Essa sistemática possibilita melhor planejamento do estoque e adequação das aquisições à demanda real do serviço, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento ou armazenamento prolongado dos materiais.

• **Garantia da Continuidade dos Serviços de Diagnóstico por Imagem:** A manutenção de uma ata de registro de preços vigente proporciona maior agilidade na aquisição das películas radiográficas necessárias ao funcionamento do setor, reduzindo o risco de desabastecimento e contribuindo para a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados à população.

• **Disponibilização de Impressora em Regime de Comodato:** A disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato, sem custos adicionais para a Administração, permite que o setor disponha de equipamento compatível com as películas fornecidas, sem a necessidade de aquisição direta do equipamento pelo Município. A contratada deverá assegurar a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do equipamento, conforme as condições estabelecidas na

contratação, contribuindo para a redução dos riscos de paralisação dos serviços por falhas ou indisponibilidade da impressora.

• **Compatibilidade entre Películas e Equipamento:** A contratação de forma integrada permite garantir a compatibilidade entre as películas radiográficas fornecidas e a impressora disponibilizada em comodato pela contratada, assegurando a adequada qualidade de impressão, nitidez, contraste e legibilidade das imagens, sem comprometer sua finalidade diagnóstica.

• **Redução de Custos Operacionais e Administrativos:** O Sistema de Registro de Preços reduz a necessidade de instauração de novos procedimentos de contratação para cada aquisição durante a vigência da ata, proporcionando maior eficiência administrativa e redução dos custos relacionados à gestão dos processos de aquisição. A disponibilização da impressora em comodato também evita, inicialmente, a necessidade de investimento direto do Município na aquisição de equipamento próprio, além de transferir à contratada os custos relacionados à manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido no instrumento contratual.

• **Adequação às Variações da Demanda:** A quantidade de exames de diagnóstico por imagem realizados pelo setor de Radiologia pode sofrer variações em razão de fatores assistenciais, sazonais e da demanda da rede municipal de saúde. O Sistema de Registro de Preços oferece maior flexibilidade para adequação das aquisições à demanda efetivamente verificada durante a vigência da ata, permitindo que os quantitativos sejam solicitados conforme a necessidade da Administração.

• **Manutenção da Qualidade dos Exames Impressos:** A solução deverá assegurar o fornecimento de películas radiográficas que atendam às especificações técnicas estabelecidas e sejam compatíveis com a impressora disponibilizada, garantindo qualidade adequada na impressão dos exames. A compatibilidade entre os materiais e o equipamento contribui para a obtenção de imagens com nitidez, contraste e legibilidade adequados, favorecendo a correta avaliação dos exames pelos profissionais de saúde.

• **Ampliação da Competitividade:** A Administração não estabelecerá marca ou modelo específico para a impressora disponibilizada em comodato, sendo admitidos equipamentos de diferentes fabricantes e modelos, desde que atendam aos requisitos técnicos definidos e sejam compatíveis com as películas ofertadas. Essa condição permite a participação de diferentes fornecedores e fabricantes, ampliando a competitividade do procedimento e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

• **Segurança Jurídica, Transparência e Controle:** A utilização do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando ampla publicidade, transparência, competitividade e controle dos atos administrativos, além de proporcionar maior segurança jurídica para a Administração e para os fornecedores participantes.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, associada ao

fornecimento de películas radiográficas e à disponibilização de impressora compatível em regime de comodato, configura-se como solução adequada e eficiente para o atendimento das necessidades do setor de Radiologia do CEMO, proporcionando maior flexibilidade no abastecimento, continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, compatibilidade entre os insumos e o equipamento utilizado, racionalização dos recursos públicos, redução dos riscos de desabastecimento e maior eficiência na gestão da contratação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos de películas radiográficas a serem adquiridas foi elaborada considerando a demanda do setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, o histórico de utilização dos materiais, a quantidade de exames de diagnóstico por imagem realizados e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para garantir a continuidade dos serviços.

Para a definição dos quantitativos, deverão ser considerados, sempre que disponíveis, os registros de consumo dos períodos anteriores, a demanda média mensal do setor, as projeções de atendimento e eventuais variações na quantidade de exames realizados, bem como a necessidade de reposição dos estoques durante o período de vigência da contratação.

Considerando que a demanda por exames de imagem pode sofrer variações ao longo do período, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as películas sejam adquiridas de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento ou armazenamento inadequado dos materiais.

Os quantitativos estimados deverão contemplar os diferentes tamanhos e especificações de películas necessários ao atendimento da demanda do setor de Radiologia, conforme levantamento realizado junto à unidade, observando-se a compatibilidade dos materiais com a impressora disponibilizada em regime de comodato pela contratada.

Lote	Item	Código Betha	Descrição do item	Unidade de medida	Histórico	Quantidade Total

1	1	24183	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 x 25 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	Unidade	3000	3500
	2	24184	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 26 x 36 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	Unidade	9500	10000

	3	24185	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 x 43 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	Caixa	1500	2000

Equipamento sob regime de cessão:

Descrição do item	Quantidade Total	Valor de Referência
A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR **1 (UMA) IMPRESSORA DRY** COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 320 PPI, DESEMPENHO MÍNIMO DE 75 FOLHAS / HORA, 127 VOLTS E PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DICOM, **EM REGIME DE COMODATO** COMPATÍVEL COM AS PELÍCULAS FORNECIDAS PELA LICITANTE, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚNA - MG.	01	COMODATO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 84.910,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais)**. Para a elaboração da estimativa do valor da contratação referente à aquisição de películas radiográficas destinadas à impressão de exames de imagem no setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, com disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato, foi realizada pesquisa de preços com base em contratos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada consistiu na análise dos preços praticados em contratações públicas similares,

observando-se a compatibilidade entre as especificações dos objetos pesquisados e a solução pretendida pela Administração, especialmente quanto aos tipos e às dimensões das películas radiográficas, bem como à disponibilização de impressora radiográfica em regime de comodato.

Para a composição da estimativa, foram considerados os valores unitários identificados nos contratos consultados, levando-se em conta as características dos materiais, os quantitativos previstos e as condições de fornecimento, de modo a assegurar que os preços utilizados como referência fossem compatíveis com o objeto da contratação pretendida, incluindo a disponibilização do equipamento em comodato.

A partir dos preços identificados, foi calculada a média dos valores unitários correspondentes aos itens pesquisados, utilizada como parâmetro para a composição dos valores estimados por item e do valor global da contratação. Esse procedimento visa proporcionar uma referência objetiva para a avaliação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e para a análise da economicidade e da vantajosidade da futura contratação.

Dessa forma, a estimativa de preços contribui para o adequado planejamento da contratação e para a utilização eficiente dos recursos públicos, considerando as condições necessárias à continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem do CEMO, sem comprometer os requisitos de qualidade, segurança, compatibilidade dos insumos com o equipamento disponibilizado e eficiência operacional.

Os contratos utilizados como referência, bem como os documentos comprobatórios da pesquisa realizada e os cálculos dos valores médios obtidos, encontram-se anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando a transparência e a rastreabilidade da metodologia adotada para a composição do orçamento estimado.

Lote	Item	Código Betha	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1		**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 x 25 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA	Unidade	3500	**R$3,06**	**R$10.710,00**

			DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.				
	2		**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 26 x 36 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	Unidade	10000	**R$5,35**	**R$53.500,00**
	3		**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 x 43 CM OU SIMILAR.** SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO,	Unidade	2000	**R$10,35**	**R$20.700,00**

			PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.				
						VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 84.910,00**

Lote	Item	Descrição do item	Município de Rondonópolis	CISMEV	Estado do Acre	Média de Preço Obtida
1	1	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 20 x 25 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	R$ 2,39	R$ 2,48	**R$ 4,30**	**R$ 3,06**

Lote	Item	Descrição do item	Município de Rondonópolis	CISMEV	Estado do Acre	Média de Preço Obtida
1	2	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 26 x 36 CM OU SIMILAR.** PARA SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE	R$ 4,25	R$ 4,89	**R$ 6,90**	**R$ 5,35**

		FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.				

Lote	Item	Descrição do item	Município de Rondonópolis	EBSERH	Estado do Acre	Média de Preço Obtida
1	3	**PELÍCULAS DE FILME PARA RADIOLOGIA DIGITAL TAMANHO 35 x 43 CM OU SIMILAR.** SER UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY. PARA REGISTRO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO, PRÓPRIAS PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	R$ 8,60	R$ 8,45	**R$ 14,00**	**R$ 10,35**

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, entre outros aspectos, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

No presente caso, embora o objeto seja composto por três tipos distintos de películas radiográficas, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único, considerando a necessidade de que todos os materiais sejam compatíveis com uma única impressora radiográfica disponibilizada em regime de comodato pela contratada. O agrupamento mostra-se técnica e operacionalmente adequado, uma vez que permite garantir a compatibilidade entre os diferentes tipos de películas e o equipamento, além de centralizar em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela manutenção e assistência técnica da impressora, evitando eventuais incompatibilidades e prejuízos à continuidade dos serviços de Radiologia.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas a essa modalidade de aquisição, o que dispensa a necessidade de contratações adicionais, permitindo que o procedimento seja realizado de forma autônoma e sem a obrigatoriedade de planejamento ou execução simultânea de contratações relacionadas, garantindo assim maior agilidade e eficiência ao processo.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Embora a Prefeitura Municipal ainda não disponha de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalizado, a presente aquisição está alinhada com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta, fundamentada na aquisição regular e programada de películas radiográficas, associada à disponibilização de impressora compatível em regime de comodato, visa assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem realizados pelo setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, garantindo a disponibilidade dos materiais e equipamentos necessários à impressão dos exames realizados.

Considerando que o planejamento da aquisição está baseado na demanda do setor de Radiologia e no consumo estimado de películas, espera-se, com a contratação, o alcance dos seguintes resultados:

- **Economicidade e Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos:** obtenção de condições comerciais mais vantajosas por meio da realização de procedimento licitatório, associada à disponibilização da impressora em regime de comodato, evitando a necessidade de aquisição direta do equipamento pelo Município e reduzindo os custos relacionados à sua manutenção e assistência técnica.
- **Garantia da Continuidade dos Serviços de Diagnóstico por Imagem:** disponibilidade regular de películas radiográficas e de impressora compatível para sua utilização, evitando desabastecimento ou interrupções na impressão dos exames realizados pelo setor de Radiologia.
- **Otimização dos Recursos Materiais:** fornecimento programado das películas conforme a necessidade do serviço, possibilitando melhor controle dos estoques, evitando aquisições excessivas e reduzindo o risco de perdas decorrentes do vencimento ou armazenamento prolongado dos materiais.
- **Eficiência Operacional:** disponibilização de uma única impressora compatível com os três tipos de películas fornecidos, promovendo maior padronização dos processos de impressão e simplificando a operação e o gerenciamento do equipamento.

- **Garantia da Compatibilidade e Qualidade dos Exames Impressos:** assegurar que os três tipos de películas fornecidos sejam compatíveis com a impressora disponibilizada em comodato, garantindo qualidade, nitidez, contraste e legibilidade adequados às finalidades dos exames de imagem.
- **Redução dos Riscos de Indisponibilidade do Equipamento:** transferência à contratada da responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição da impressora, conforme as condições estabelecidas na contratação, minimizando os riscos de paralisação dos serviços em decorrência de falhas no equipamento.

Em síntese, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando as condições necessárias para a adequada realização e impressão dos exames de diagnóstico por imagem. A solução contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional do setor de Radiologia do CEMO, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de providências adicionais de natureza estrutural ou operacional a serem adotadas pela Administração para a celebração da contratação. A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura física adequada para o recebimento, armazenamento e utilização das películas radiográficas, bem como de profissionais capacitados para a operação da impressora a ser disponibilizada em regime de comodato.

A Administração deverá apenas assegurar as condições necessárias para a instalação e funcionamento do equipamento no setor de Radiologia, disponibilizando espaço físico e infraestrutura compatíveis com os requisitos técnicos da impressora, conforme orientações do fabricante e da empresa contratada.

Dessa forma, a contratação poderá ser celebrada sem a necessidade de medidas preparatórias adicionais relevantes, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto ao recebimento, armazenamento dos materiais, instalação, manutenção e utilização da impressora, de modo a garantir a segurança, eficiência e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

A aquisição e utilização de películas radiográficas podem gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em razão da geração de resíduos decorrentes do descarte de películas utilizadas ou danificadas, bem como das embalagens dos produtos e dos demais materiais associados ao fornecimento.

Para mitigar tais impactos, os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, armazenados,

coletados e destinados de forma adequada, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade e com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, de modo a evitar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente.

Deverão ser observadas, ainda, as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento e conservação das películas, de forma a evitar perdas decorrentes de condições inadequadas de temperatura, umidade ou exposição à luz, contribuindo para a redução do desperdício de materiais.

Quanto à impressora disponibilizada em regime de comodato, a contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento e, quando aplicável, pela adequada destinação dos componentes e resíduos decorrentes de sua manutenção ou substituição, observando-se a legislação ambiental vigente e as orientações dos fabricantes.

Dessa forma, a contratação deverá priorizar práticas que contribuam para o uso racional dos materiais, a redução de desperdícios e a adequada gestão dos resíduos gerados, promovendo a sustentabilidade ambiental e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com as normas aplicáveis e com as diretrizes de gestão de resíduos adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de películas radiográficas destinadas à impressão de exames de imagem no setor de Radiologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas Dr. Ovídio Nogueira Machado – CEMO, com disponibilização de impressora radiográfica compatível em regime de comodato, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do serviço e garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, o Termo de Referência será elaborado contemplando a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, abrangendo o fornecimento parcelado dos três tipos de películas radiográficas previstos e a disponibilização de uma única impressora compatível com os materiais fornecidos, em regime de comodato, durante a vigência da contratação.

Os quantitativos serão definidos com base na demanda do setor de Radiologia, no histórico de utilização dos materiais e nas projeções de consumo, considerando as necessidades do serviço e as possíveis variações na demanda por exames de diagnóstico por imagem.

O fornecimento das películas deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o abastecimento contínuo do setor de Radiologia sem a necessidade de formação de estoques excessivos. Essa sistemática contribuirá para reduzir perdas decorrentes do vencimento dos materiais, otimizar as condições de armazenamento e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O Termo de Referência estabelecerá especificações técnicas detalhadas para as películas radiográficas e

para a impressora disponibilizada em comodato, observando os padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade necessários à adequada impressão dos exames. A solução deverá garantir que os três tipos de películas sejam plenamente compatíveis com uma única impressora, não sendo exigida marca ou modelo específico, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos.

Serão previstos critérios objetivos para o recebimento e aceitação dos materiais, incluindo a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, a verificação dos prazos de validade, a integridade das embalagens e a conformidade com as especificações técnicas contratadas. Quanto à impressora, deverão ser observadas as condições de funcionamento, instalação e compatibilidade com os materiais fornecidos.

A contratada deverá responsabilizar-se pela instalação e configuração da impressora, quando necessárias, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e eventual substituição do equipamento em caso de falha ou defeito que comprometa a continuidade dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O instrumento convocatório também contemplará obrigações relacionadas à substituição de películas que apresentem defeitos, avarias, inconformidades técnicas ou validade incompatível com as necessidades da Administração, bem como a adoção das providências necessárias para garantir o pleno funcionamento da impressora disponibilizada em comodato, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

Ademais, a contratação será estruturada de forma a assegurar a qualidade das imagens impressas, a compatibilidade entre os materiais e o equipamento e a eficiência dos processos realizados pelo setor de Radiologia, contribuindo para a adequada disponibilização dos exames aos usuários e profissionais de saúde.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente viável e adequada aos objetivos da Administração Pública, apresentando relação custo-benefício favorável e condições para assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, a eficiência operacional do setor de Radiologia e a utilização racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, observadas as exigências legais, sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

Itaúna, 01 de agosto de 2026.

Alexandre José Gonçalves Nogueira

Chefe de Setor de Atenção Especializada, Reabilitação e Apoio Diagnóstico

Bruna Luíza Sousa Moreira

Gerente de Atenção Especializada e Reabilitação